

Ofício nº 204/2024/3ºPJ-TP

Três Pontas, 13 de maio de 2024.

A Sua Exceléncia a Senhora  
**Maria Aparecida de Araújo Reis**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Santana da Vargem  
Praça Hernani Pereira Scatolino, nº 50 - Centro  
37.195-000 – Santana da Vargem – MG

**Assunto: requisita informações Inquérito Civil n.º MPMG-0694.19.000372-3**

Exma. Senhora Presidente da Câmara de Santana da Vargem,

1. Tramita junto à 3ª Promotoria de Justiça de Três Pontas o Inquérito Civil n.º MPMG-0694.19.000372-3 (cópia da portaria inclusa), instaurado para apurar possíveis atos de improbidade administrativa perpetrados por Adriana Aparecida Rafael, ex-servidora da Câmara Municipal de Santana da Vargem, por quebra dos Princípios da Administração Pública, conforme o teor do Processo Administrativo Disciplinar n.º 01/2018, que tramitou junto à Câmara Municipal de Santana da Vargem, e por Carlos Cesar Ribeiro e Silmara Gislaine Honório, agentes públicos responsáveis pelos pagamentos das verbas indevidas à servidora Adriana Aparecida Rafael.

2. Isto posto, à luz do teor do anexo despacho, com fundamento nos artigos 129, incisos II e VI, da Constituição Federal, 26, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, e 67, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 34/94, requisito a Vossa Exceléncia as seguintes informações:

a) esclarecimentos, de forma precisa, se possível, documentalmente, qual dos vereadores foi responsável pelo pagamento;

b) os valores indicados em fl. 239 foram efetivamente recebidos pela Câmara Municipal? Se sim, foram recebidos a qual título?

c) foi dada quitação, ao depositante dos valores apontados à fl. 239, dos valores descritos à fl. 233? Se não, qual o motivo?

d) em relação ao objeto do presente Inquérito Civil e, especialmente aos valores indicados em fl. 233, há, ainda, algum débito pendente?

3. Confere-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para cumprimento da presente requisição.

  
Ana Gabriela Bento Melo Rocca  
Promotora de Justiça

Atenciosamente,

  
GABRIELA BRITO MELO ROCHA  
Promotora de Justiça

Rua Américo Miari, n.º 330, Centro, Três Pontas/MG, CEP: 37190-000  
Telefone: (35) 3265-4736 - E-mail: 3pjtp@mpmg.mp.br - www.mpmg.mp.br



02/09/2021 - BANCO DO BRASIL - 11:31:47  
259915358 8868

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: CARLOS CESAR RIBEIRO  
AGENCIA: 2599-2 CONTA: 1.040-5

DATA DA TRANSFERENCIA 02/09/2021  
NR. DOCUMENTO 12.599.000.005.542

FAVORECIDO:

CLIENTE: CAM MUN SANTANA DA VARGEM  
AGENCIA: 2599-2 CONTA: 5.542-5

VALOR TOTAL: 2.639,48

NR. AUTENTICACAO 1.D02.A37.9C8.4F2.C00  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.



**Inquérito Civil n.º MPMG- 0694.19.000372-3**

**Representante: Câmara Municipal de Santana da Vargem**

**Representados: Adriana Aparecida Rafael, Carlos Cesar Ribeiro, Silmara Honório**

**DESPACHO**

1. O presente feito foi instaurado de ofício em razão de possível prática de improbidade administrativa por parte de Adriana Aparecida Rafael, ex-servidora da Câmara Municipal de Santana da Vargem, por quebra dos Princípios da Administração Pública, conforme o teor do Processo Administrativo Disciplinar n.º.01/2018, o qual tramitou junto à Câmara Municipal de Santana da Vargem.

De inicio, considerando que o prazo para a conclusão das investigações do Inquérito Civil em epígrafe se encerrou no dia 17/10/2022, com fulcro no artigo 12, *caput*, da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 03/2009, *alterada pela Resolução Conjunta PGJ/CGMP n.º 02 de 30/07/2014*, à vista da imprescindibilidade da realização da diligência descrita a seguir, determino a prorrogação do Inquérito Civil n.º MPMG-0694.17.000372-3 pelo prazo de 1 (um) ano, a contar do vencimento, bem como nova prorrogação a partir de 17/10/2022, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Pùblico, mediante registro no Sistema de Registro Único – SRU.

Pois bem.

Segundo consta do expediente, a ex-servidora, após trâmite de regular procedimento administrativo disciplinar, foi demitida por infringir o disposto no artigo 170, incisos III, IV, X e XIII, do Estatuto dos Servidores Municipais de Santana da Vargem/MG, bem como incidir no disposto no artigo 9º, inciso IV, e no art. II, inciso I, da Lei de Improbidade Administrativa.

Segundo apurado houve a ocorrência de danos materiais causados à Câmara Municipal do Santana da Vargem, eis que constou do expediente a informação de

pagamentos de horas extras a servidora que sequer permanecia no local de trabalho, burlava registros de ponto e, ainda, exercia as atribuições de forma desidiosa.

A Câmara de Santana da Vargem, fl.139, apresentou cálculo detalhado acerca dos danos materiais causados pela ex-servidora, decorrentes de horas extras realizadas no ano de 2018.

Segundo constou do expediente, os valores atualizados até fevereiro de 2020 perfaziam o montante de R\$2.275,99 (dois mil duzentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos), havendo cópia dos comprovantes de pagamento.

Pois bem.

As condutas perpetradas por Adriana Aparecida Rafael e comprovadas em procedimento administrativo disciplinar, à luz do contraditório e da ampla defesa, dentre elas a burla ao sistema do ponto, o abandono do local de trabalho, a desidio no exercício das funções e o uso da estrutura da Câmara Municipal para feitura de atividades particulares, configuraram causas motivadoras da perda do cargo público que a requerida Adriana ocupava, tornando evidente o dolo (ainda que eventual) de condutas que causaram dano ao patrimônio público.

Portanto, diante ilegalidade dos atos praticados pela representada e configurada a percepção de valores que acarretaram prejuízo ao erário, importando enriquecimento ilícito, impõe-se a devolução, aos cofres públicos, dos valores pagos em razão do gozo irregular das horas extras remuneradas.

Nesta toada, ficou comprovado o efetivo prejuízo (fls. 139), bem como, à fl.175, foi constatada a existência dos agentes públicos responsáveis pelos pagamentos das verbas indevidas, quais sejam, Carlos Cezar Ribeiro e Silmara Gislaine Honório. Desta forma, estes deveriam ser incluídos como representados, a fim de promover, conjuntamente com Adriana, o resarcimento dos danos sofridos pela Câmara Municipal de Santana da Vargem.

Assim, determinou-se a notificação dos representados para que fossem notificados para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, informassem a esta unidade, por qualquer meio, se possuam interesse na celebração de termo de ajustamento de conduta TAC).

  
Ana Gabriela Braga  
Promotora de Justiça



Deveria constar do ofício que, caso os representados manifestassem interesse no TAC, deveriam constituir advogado(a), a fim de promover a defesa de seus interesses.

À fl.179, foi apresentada pela Câmara Municipal a qualificação dos responsáveis pelo pagamento indevido no exercício de 2018, quais sejam Carlos Cesar Ribeiro e Silmara Gislaine Honório.

À fl.210, o representado Carlos Cesar Ribeiro se manifestou no sentido de que necessitaria de acesso as cláusulas do termo de ajustamento de conduta para informar se tem interesse ou não em assiná-lo, requerendo que fosse agendada uma reunião com esta membra para fins de prestação de informações que poderiam ser necessárias ao deslinde da questão.

O requerimento de reunião foi indeferido, uma vez que os esclarecimentos poderiam ser prestados de forma escrita.

À fl. 212, foi informado pela Câmara Municipal que, no ano de 2018, o Presidente e o 1º Secretário da Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG, seriam os vereadores Carlos César Ribeiro e Marcos Roberto da Silva, conforme ATA referente a eleição da mesa diretora daquela sessão legislativa, fl.214.

Assim, requereu-se a exclusão da Sra. Silmara Gislaine Honório, sendo salientado que, conforme apurado pelo relatório da comissão permanente de processo administrativo as horas extras foram pagas de forma ilegal.

Às fls.238/239, o representado Carlos César informou nos autos que procedera ao pagamento da quantia de R\$ 2.639,48 (dois mil seiscentos e trinta e nove reais e centavos) à título de resarcimento dos danos Municipal de Santana da Vargem MG, conforme solicitado pelo Ministério Públíco/MG.

Pois bem.

Ao analisarmos os autos, verificamos incoerências, uma vez que, à fl.179, foi informado pela Câmara Municipal a qualificação dos responsáveis pelo pagamento indevido no exercício de 2018, quais sejam Carlos César Ribeiro e Silmara Gislaine Honório, na condição de primeira secretária. Contudo, à fl.212, em novo ofício encaminhado pela

Câmara há informação de que a Sra. Silmara seria vice-presidente, sendo o Sr. Marcos Roberto o primeiro secretário.

Logo, não se pode afirmar quem seria o responsável pelo pagamento se o Sr. Marcos Roberto ou a Sra. Silmara.

Assim, determino: *a expedição de ofício a Câmara Municipal de Santana da Vargem, para que esclareça de forma precisa, se possível, documentalmente qual dos vereadores foi responsável pelo pagamento.*

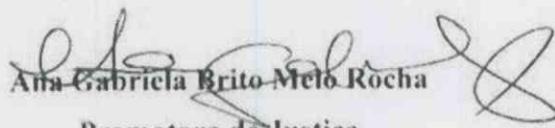
Lado outro, infere-se que o Sr. Carlos César colacionou aos autos comprovante de pagamento do valor ressarcido. O ato deve ser interpretado como um indício da boa-fé do representado, a toda evidência.

Ademais, o ressarcimento dos valores, mormente à luz do novo regime das improbidades administrativas definido pela Lei n. 14.230/2021 repercute na pretensão de ajuizamento de eventual ação civil pública.

Assim, para além da determinação acima, determino, mormente de eventual ressarcimento ter de seguir normativas próprias, destinando-se ao Município, sejam solicitadas à Câmara Municipal de Santana da Vargem os seguintes esclarecimentos:

- a) Os valores indicados em fl. 239 foram efetivamente recebidos pela Câmara Municipal? Se sim, foram recebidos a qual título?
- b) Foi dada quitação, ao depositante dos valores apontados à fl. 239, dos valores descritos à fl. 233? Se não, qual o motivo?
- c) Em relação ao objeto do presente IC e, especialmente aos valores indicados em fl. 233, há, ainda, algum débito pendente?

Três Pontas (MG), 25 de abril de 2024.

  
Ana Gabriela Brito Melo Rocha  
Promotora de Justiça

233  
R.  
PODE LEVAR 30 DIAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM  
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO N° 50  
FONE (35) 3858 - 1229  
Site: santanadavargem.mg.leg.br



1 de 1  
23 de 2020  
Horas: 11:09  
Procuradoria Legislativa Municipal - Ofício 10 - 2020  
Ofício Ministério Público nº34/2020/3ºPJ-TP

Ao Sr. Presidente José Elias Figueiredo.

A Procuradoria sugere a seguinte resposta ao ofício de número em epígrafe.

"O Ministério Público da comarca de Três Pontas - MG abriu procedimento preparatório nº 0694.18.000372-3 e solicitou que a Câmara procedesse a realização de cálculo detalhado sobre os danos materiais eventualmente causados pela ex-servidora Adriana Aparecida Rafael à Câmara de Santana da Vargem.

*Ab initio*, informamos que no ano de 2017 a ex-servidora efetuou nenhuma hora-extra, então consideraremos que todas as horas extras do ano de 2018 foram irregulares.

Janeiro - 12,15 hrs - R\$106,89; INPC - R\$ 115,52

Fevereiro - 23,52 hrs - R\$206,92; INPC - R\$ 222,70

Março - 8,24 hrs - R\$73,99; INPC - R\$ 79,58

Abril - 10,10 hrs - R\$90,69; INPC - R\$ 97,33

Maio - 13,40 hrs - R\$120,33; INPC - R\$ 128,59

Junho - 14,59 hrs - R\$131,01; INPC - R\$ 138,03

Julho - 12,53 hrs - R\$118,14; INPC - R\$124,16

Agosto - 43,33 hrs - R\$ 449,39; INPC - R\$472,30

Setembro - 21,16 hrs - R\$219,46; INPC - R\$229,96

Outubro - 43,10 hrs - R\$447,01; INPC - R\$466,53

Novembro - 18,55 hrs - R\$192,39; INPC - R\$201,29

*BB*  
Página 1 de 2



**Total atualizado R\$ 2.275,99 (dois mil duzentos de setenta e cinco reais e noventa e nove centavos).**

A Câmara está a disposição do Ministério Público para complementar qualquer informação que seja necessária para a elucidação do fato.”

Santana da Vargem, em 29 de Janeiro de 2020.

  
Felipe Tomé Mota e Silva.

Procurador Legislativo Municipal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TRÊS PONTAS

**PORTARIA N.º MPMG-0694.19.000372-3**

**REPRESENTADO(S):** ADRIANA APARECIDA RAFAEL

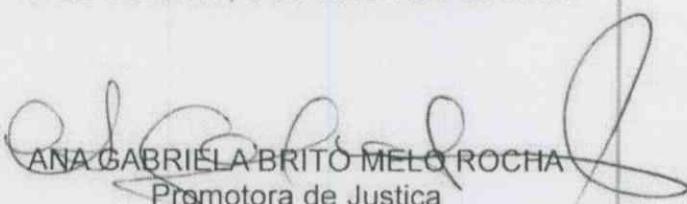
**REPRESENTANTE(S):** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM-MG

**Descrição dos Fatos:** Notícia de possíveis atos de improbidade administrativa perpetrados por Adriana Aparecida Rafael, ex-servidora da Câmara Municipal de Santana da Vargem, por quebra dos Princípios da Administração Pública, conforme o teor do Processo Administrativo Disciplinar n.º 01/2018, que tramitou junto à Câmara Municipal de Santana da Vargem.

Visando a apurar os fatos acima descritos, a Promotora de Justiça da Comarca de Três Pontas Dra. Ana Gabriela Brito Melo Rocha no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985, no artigo 26, inciso I, da Lei Federal n.º 8.625/93 que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e nos artigos 66, inciso IV, 67, inciso I, 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar n.º 34/94) instaura o presente **Inquérito Civil**.

Registre e autue esta portaria, publicando seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais - DOMP/MG. Cumpra-se.

TRÊS PONTAS, 5 de novembro de 2019.

  
ANA GABRIELA BRITO MELO ROCHA  
Promotora de Justiça